



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



### **LEI Nº 2.856 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997**

**DISCIPLINA A COBRANÇA DE MULTA  
DE MORA NO INADIMPLEMENTO DE  
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICI -  
PAIS.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**ARTIGO 1º. As multas de mora decorrentes do inadimplemento de Obrigações Tributárias, não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor da prestação.**

**Par.único.** Serã cobrado 1% (um por cento) de juros e correção monetária das parcelas vencidas.

**ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de setembro de 1997.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

**ARISTEU ALVES**  
Diretor  
Deptº. de Administração